



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 013/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A
EMPRESA F.M. PNEUS LTDA, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E
RECAPAGEM.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Claudirlei Dorini, portador da Cédula de Identidade nº 1.705.222-0 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 568.259.789-34, e, de outro, a empresa **F.M. PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 81.374.845/0001-49, com sede na Avenida Maravilha, 833, Maldalozzo, Maravilha, SC, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Sidenei Bianchin, portador da Cédula de Identidade nº 33554762 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o nº 753.411.669-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 006/2013, modalidade Convite nº 002/2013 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços previstos nos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, conforme especificado no **anexo “E”**, do Convite que a este dá causa.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Convite nº 002/2013 – PMP e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste Contrato deverá **ser entregue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias** consecutivos a contar da data de recebimento das Autorizações de Fornecimento, devendo a CONTRATADA efetuar a **desmontagem e montagem dos pneus nos veículos, máquinas e equipamentos da Municipalidade, em estabelecimento comercial localizado no perímetro urbano do Município**, sem custo adicional ao Município, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

2.2. Nos itens recapagens e recauchutagens os reparos necessários (consertos e vulcanizações) para a prestação dos serviços **não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do item cotado, mediante ordem de compra (Autorização de Fornecimento) para a despesa extra**, se a carcaça (pneu) não oferecer condição de reforma devera ser devolvida á secretaria de origem com laudo, para averiguação das causas dos defeitos apontados e providencias cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2013.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Pela prestação dos serviços constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 71.516,00 (setenta e um mil quinhentos e dezesseis reais).

4.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentário do Exercício de 2013:

- 15.01.2.021.3.3.90.39.19.00.00.00 (97/2013);
- 07.01.2.008.3.3.90.39.19.00.00.00 (25/2013);
- 16.01.2.022.3.3.90.39.19.00.00.00 (112/2013);
- 09.01.2.036.3.3.90.39.19.00.00.00 (60/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O objeto do contrato será pago à **CONTRATADA** após entrega do objeto e mediante a certificação de recebimento e aceite pelo servidor responsável pela conferência do serviço prestado, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente aprovada pelo responsável, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

CLAUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência de fatos elencados na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais, federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quanto solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações art. 70 do Código de processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregada da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e medicina do Trabalho.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

7.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.6. Recolher o ISSQN devido.

7.2. São Obrigações da CONTRATANTE

7.2.1. Realizar a aferição dos serviços prestados quando da entrega do objeto.

7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.

CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços poderão ser exercidos pela CONTRATANTE, através de servidor designado, podendo solicitar a CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitadas, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

não cumprida;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 23 de janeiro de 2013.

SIDENEI BIANCHIN
Procurador
CONTRATADA

CLAUDIRLEI DORINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: